



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 02451/18

Secretaria do Estado da Administração. Licitação.  
Pregão Presencial nº 00417/2017. Regularidade.  
Recomendação.

### **A C Ó R D ã O AC2-TC – 01498/20**

### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-02451/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Administração.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 00417/2017.
4. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018 - Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 4 do Contrato nº 026/2018.
5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018 – Acréscimo em 12 (doze) meses no prazo de vigência contratual.
6. Valor dos Contratos: R\$ 2.314.750,00 (Dois milhões, trezentos e catorze mil, setecentos e cinquenta reais).
7. Objeto do Procedimento: Registro de preços para prestação de serviço de locação de ônibus, micro-ônibus e van.
8. Autoridade Responsável : Livânia Maria da Silva Farias.

### **RELATÓRIO**

Em relatório inicial (fls. 366/381) o Órgão Técnico constatou as diversas irregularidades.

Defesas apresentadas às fls. 387/527 e 672/720, bem como contratos (fls. 534/539 e 541/546), Termos Aditivos (fls. 561/584 e 588/651) e documentação às fls. 742/752.

Em síntese, a auditoria não encontrou inconformidades no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018, tampouco no contrato nº 014/2018, conforme relatórios às fls. 649/651 e 653/659 respectivamente

A irregularidade relativa ao contrato 247/2018, qual seja, “ausência da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa Paraíba Turismo Eireli EPP, à época da assinatura do contrato”, foi sanada conforme fls. 729/731.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Quanto as eivas detectadas no 1º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2018, a saber, "a Certidão Negativa de Tributos Estaduais, a Certidão de Regularidade do FGTS, e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, têm data de emissão posterior à data de assinatura do Aditivo", foram elididas conforme relatório às fls. 824/826.

O *Parquet* emitiu Cotas ao longo da instrução processual, às fls. 734/736 e 819/821, sugerindo o retorno dos autos a auditoria para verificar compatibilidade dos preços do Pregão em tela, bem como análise de documentação anexada ao processo, ao que foi atendido.

Por fim, os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 923/20, escrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 829/836, entendeu pela:

1. **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 417/2017 e dos contratos decorrentes;
2. **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor responsável, nos termos anotados pela Unidade de Instrução: a) Envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes ("ou caronas");

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise realizada pela Auditoria em seu Relatório Técnico e pelo *Parquet* por meio do Parecer, este Relator **vota** pelo (a):

1. **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 417/2017 e dos contratos decorrentes, bem como dos Termos Aditivos nº 1 aos Contratos 014/2018 e 026/2018;
2. **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor responsável:
  - a) quanto ao envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes ("ou caronas");
  - b) não apresentação de documentos desnecessários e indicação, sempre que possível, das páginas relativas aos anexos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02451/18 e considerando o posicionamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e no Relatório da Auditoria, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

1. **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial n. 417/2017 e os contratos decorrentes, bem como os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos 014/2018 e 026/2018;
  
2. **RECOMENDAR** à gestão atual da Secretaria de Estado da Administração:
  - a) quanto ao envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes (“ou caronas”);
  - b) não apresentação de documentos desnecessários e indicação, sempre que possível, das páginas relativas aos anexos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:19



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO